



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº845, de 24 de outubro de 2005.

Autoriza a concessão de auxílio e subvenção social à entidade voltada para a promoção e o desenvolvimento da assistência social no município

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

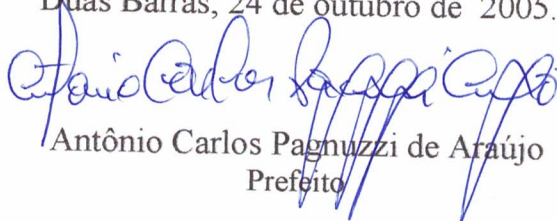
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a **conceder subvenção a entidade (APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS)**, até o **montante de R\$ 6.000,00** (seis mil reais), objetivando o apoio e desenvolvimento dos pais e amigos dos excepcionais do município.

Art. 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, respeitando-se o que dispõe a Lei municipal nº 774/93, que estabeleceu normas gerais para a concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Assistência Social – através do Programa de Trabalho: 0215.082440162.068, elemento de despesa 33.50.43.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão, que poderá ocorrer em parcelas, durante a vigência do corrente exercício a ser creditada em conta-corrente da beneficiada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de outubro de 2005.


Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem nº 032 /2005.

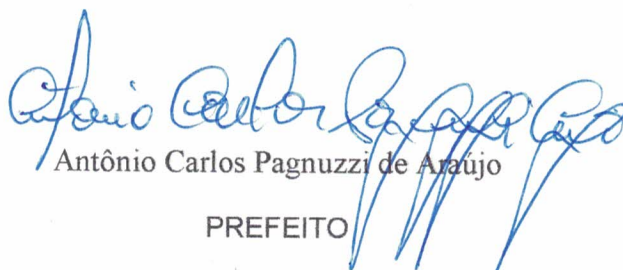
única votação
APROVADO
Em 24 / 10 / 05

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para a concessão de subvenção social a “APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade esta de suma importância para o desenvolvimento assistencial de nosso município.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em Caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei nº 30 de outubro de 2005.

24

Autoriza a concessão de auxílio e subvenção social à entidade voltada para a promoção e o desenvolvimento da assistência social no município

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

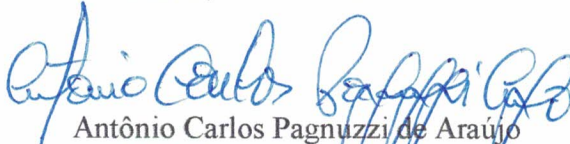
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a entidade (APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), até o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), objetivando o apoio e desenvolvimento dos pais e amigos dos excepcionais do município.

Art. 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, respeitando-se o que dispõe a Lei municipal nº 774/93, que estabeleceu normas gerais para a concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Assistência Social – através do Programa de Trabalho: 0215.082440162.068, elemento de despesa 33.50.43.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão, que poderá ocorrer em parcelas, durante a vigência do corrente exercício a ser creditada em conta-corrente da beneficiada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2005.


Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo

PREFEITO

PREF. MUN. DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS PAGNUZZI DE ARAUJO
PREFEITO